



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 023/2024

Dispensa de Licitação n.º 004/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em elaboração de laudo de avaliação para determinação do VTN (Valor da Terra Nua), para atender a Secretária de Industria e Comercio, Adstrita a Prefeitura de Barra do Garças – MT.

Órgão Interessado: Secretária de Industria e Comercio

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

–É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

–Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de demanda formulada pela Secretaria Municipal de Industria e Comercio, a qual requer a aquisição do objeto nos termos preambulares.

Justificou-se a contratação ao argumento de que tal objeto se mostra indispensável *“por se tratar de um instrumento de planejamento, o Distrito Industrial contribui com o desenvolvimento econômico municipal, atraindo o interesse de novas indústrias, para articulação entre governo e sociedade que garantam acesso à implantação de empresa e indústrias dentro de Barra do Garças/MT”*, portanto, essencial para atender à necessidade da Administração e cumprimento das exigências legais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Na presente apreciação jurídica de dispensa de licitação, verificar-se-á em sede de controle prévio, dentre outros, o cumprimento de regularidade tomando-se como referência o atendimento dos requisitos dispostos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 5.362, de 08 de janeiro de 2024, que regulamenta a contratação direta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

Após a análise devida, este processo retornará para a continuidade da verificação legal pelo agente de contratação da fase interna, podendo ou não ser encaminhado para parecer do controle interno.

É o sucinto relatório.

Passa-se a apreciação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo epígrafado, e tem o escopo de assistir o Município na legalidade dos atos administrativos então praticados, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na esfera de conveniência e oportunidade do gestor público, e verificando-se os fatos como postos, inclusive eventuais inconformidades.

Pois bem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de processo licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra, ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

No mais, a própria Lei n.º 14.133, de 2021 admitiu a possibilidade de situações em que a licitação não será obrigatória, autorizando a Administração Pública a celebrar contratos/ajustes diretamente, sem a necessidade de um certame licitatório regular.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

In casu:

Art. 75. E dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Já o Decreto n.º 11.871, de 29 de dezembro de 2023, trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

(...)

DISPOSITIVO - Art. 75, caput, inciso II

VALOR ATUALIZADO - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) (g.n.)

Destarte, nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n.º 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n.º 10.922/2021, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Nessa perspectiva, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, o legislador derivado exigiu que os processos de dispensa de licitação sejam formalizados, no que couber, com os elementos descritos no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 2021, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Reportando-nos ainda ao artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, vemos que seu § 3º assim dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Além disso, o Município conta com regulamentação própria para a dispensa, publicada através do Decreto n.º 5.362/2024 que apresenta regras específicas para os procedimentos de contratação direta, estabelecendo em seus artigos 11, 12 e 14 o que se segue:

Art.11 - O Município adotará **preferencialmente** a dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

(...)

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art.75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

Art.12 - De forma motivada, o município poderá disponibilizar aos interessados o **encaminhamento de documentos de propostas através de e-mail especificado no Aviso**, nos seguintes casos:

I - Até que seja adotado sistema eletrônico pelo Município;

II - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade técnica competente, inserida nos autos.

(...)

Art.14 - Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação das hipóteses previstas no art.11 será preferencialmente divulgado no sítio eletrônico do Município, podendo ser encaminhado e-mail aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

Verifica-se ainda, que todos os documentos exigidos estão presentes, nos termos averiguados pela autoridade técnica e dados por conferido, nos termos legais.

A secretaria demandante justificou, de forma técnica e econômica, no item 3.6 do Estudo Técnico Preliminar Simplificado, acerca da escolha do tipo de solução a contratar, a partir das opções existentes no mercado, considerando a necessidade da ininterrupção dos serviços já prestados e à garantia de vantajosidade para a Administração Pública.

No que tange à justificativa de preço, verifica-se dos autos que sua definição ocorrera por pesquisa de mercado, conforme valores e fontes (fornecedores) consignados no Mapa Comparativo de Preços, em obediência à ordem do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021.

Quanto aos valores dos orçamentos estimados, nos termos do art. 23 do novel regime, verifica-se pelo mapa que materializa os parâmetros utilizados pelo precificador, que a pesquisa atendeu aos pressupostos exigidos, chegando ao importe declarado no referido documento, de inteira responsabilidade dos agentes que o subscrevem.

Em relação à obrigatoriedade de se formalizar termo de contrato, impõe-se observar o disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Verifica-se como Anexo IV do *Aviso de Dispensa de Licitação*, carreado aos autos, a *Minuta do Termo de Contrato*, que deverá observar todas as exigências do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Por fim, constata-se que todos os documentos exigidos estão presentes, nos termos averiguados pela autoridade técnica e dados por conferido, nos termos legais.

3. CONCLUSÃO

Diante do todo o exposto, e tendo em vista a documentação carreada ao feito, não se vislumbra óbice à contratação direta pretendida, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, porquanto preenchidos os requisitos legais para tanto, ressalvada a situação posta



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

abaixo e que merece observância para evitar irregularidades de ordem formal em contratações subsequentes:

a) Vedações impostas pelo § 1º do Artigo 75 da Lei n.º 14.133, de 2021. Cite-se:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

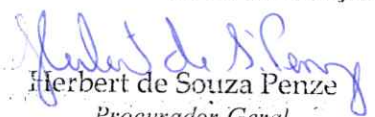
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Por derradeiro, apontamos para a necessidade de divulgação do *Aviso de Dispensa de Licitação*, conforme § 3º do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a obrigatoriedade de publicação no PNCP, nos termos de seu artigo 94, inciso II, como condição de eficácia do contrato e de seus aditamentos.

É o parecer, *s.m.j.*

Barra do Garças - MT, 22 de abril de 2024


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral
Portaria n.º 20.054, de 30/03/2023
OAB/MT n.º 22475-O